

## **Contrato de Prestação de Serviço**

**Contrato n° 41/2018  
Pregão Presencial n° 10/2018  
Processo Licitatório n° 24/2018**

**Contratação de empresa especializada na Prestação de serviço de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de Serviço de saúde dos grupos "A", "B" e "E", produzido junto a Unidade Básica de Saúde do município.**

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeito Municipal em Exercício Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Atitude Ambiental Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.075.504/0001-10, localizada na Estrada Principal, s/n°, Linha São Roque, no Município de Dois Vizinhos - RS, representada pelo Sr. **Valdemar José Spielmann**, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 10/2018**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### **Cláusula Primeira - Do Objeto**

A **CONTRATADA** prestará serviços de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos de Serviço de Saúde dos grupos "A", "B" e "E" produzido junto a Unidade Básica de Saúde do município.

### **Cláusula Segunda - Da Prestação Dos Serviços**

A coleta dos resíduos de saúde será efetuada na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Maximiliano de Almeida, 259.

#### **Parágrafo Primeiro - Descrições dos Resíduos:**

**a)** GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar riscos de infecção;

**b)** GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco a saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade;

**c) GRUPO E:** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares;

**Parágrafo Segundo** - Serão também beneficiados com o serviço, quaisquer pontos que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - As atividades deverão ser desenvolvidas das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, 02 (duas) vez ao mês, a cada 15 (quinze) dias, que podem ser feitos entre segunda a sexta-feira, conforme cronograma da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo Quarto** - À coleta e o transporte de resíduos de saúde, serão realizados com a utilização de um veículo dotados de caixas coletoras de resíduos, com capacidade mínima de 0,5 m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques de forma a evitar o vazamento de líquidos.

**Parágrafo Quinto** - O veículo deverá ser com carroceria do tipo baú, com cor predominante branca (de acordo com norma técnica brasileira), possuir todos os equipamentos necessários e obrigatórios para o transporte de cargas perigosas, bem como estar devidamente licenciado como veículo adequado ao transporte deste tipo de resíduo.

**Parágrafo Sexto** - Os funcionários deverão ser treinados para o manuseio dos referidos resíduos, sendo feitos registros dos treinamentos.

**Parágrafo Sétimo** - A coleta deverá ser feita por guarnição de um motorista e um coletor e os resíduos serão retirados de um único local por estabelecimento.

**Parágrafo Oitavo** - A contratada deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente a fiscalização do município.

**Parágrafo Nono** - Os funcionários da Secretaria Municipal de Saúde, deverão receber treinamentos gratuitos da Empresa Contratada em relação ao acondicionamento e descarte correto do lixo hospitalar gerado pelo estabelecimento público de saúde.

**Parágrafo Décimo** - Os resíduos de saúde coletados, objeto do presente Edital, serão destinados pela CONTRATADA até o Aterro Sanitário da Contratada. O transporte dos resíduos até o aterro sanitário e a sua destinação em poços sépticos é de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Os Serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato, sendo que a realização da coleta será realizada mensalmente.

**Parágrafo Décimo Segundo** - O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional,

pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A contratada ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos serviços e/ou materiais fornecidos.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de serviço com as normas deste Edital.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

#### **Cláusula Terceira - Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo Primeiro** - A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **Cláusula Quarta - Da Atestação**

Caberá à Secretaria Municipal da Saúde, a atestação das faturas correspondentes aos serviços prestados.

#### **Cláusula Quinta - Do Valor**

O valor mensal para a presente contratação, é de R\$ 1.550,00 (Um mil Quinhentos e Cinquenta Reias).

#### **Cláusula Sexta - Do Pagamento e Reajustamento**

O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação de nota fiscal, certificada pela Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - Não estando em condições de recebimento do serviço prestado, será suspenso todo e qualquer pagamento que esteja pendente, e intimada a contratada para regularizar as deficiências apontadas, para só então ser regularizado o pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Por ocasião do pagamento serão procedidos os descontos legais, sendo que a Nota Fiscal apresentada **deverá conter em sua descrição o número da licitação e da sua modalidade, bem como o número do respectivo contrato.**

**Parágrafo Segundo** - O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço conforme variação positiva do IGP-M/FGV.

### **Cláusula Sétima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

09.01- Secretaria e Fundo Municipal da Saúde

3.3.9.0.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros-Pes Jur  
2006 - Manutenção dos Serviços de Saúde

### **Cláusula Oitava - Da Vigência do Contrato**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses.

### **Cláusula Nona - Da Prorrogação**

O contrato poderá ser renovado por períodos iguais e sucessivos até o limite do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislação subsequente de 60 (sessenta) meses, por interesse da Administração e com anuência do Contratado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### **Cláusula Décima - Das Obrigações das Partes Da Contratada**

**a)** A empresa contratada deverá manter atualizada e encaminhar a contratante, quando solicitado, enquanto estiver prestando serviço, a Licença de Operação emitida através do órgão ambiental do Estado da Licitante, referente ao objeto deste edital, compreendendo Licença da licitante para Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos/Perigosos e Licença para Armazenamento de Resíduos de Serviços de Saúde.

**b)** A empresa contratada deverá fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) aos funcionários envolvidos na coleta e transporte de resíduos.

**c)** Em caso de eventuais acidentes na coleta, transporte e destinação final que envolvam os resíduos objeto desta proposta, a contratada deverá encaminhar imediatamente uma comunicação por escrito ao responsável pelo serviço.

**d)** A empresa vencedora deverá fornecer os recipientes em regime de comodato para acondicionamento dos resíduos e deverá ainda capacitar os servidores para a coleta e a separação do lixo.

**e)** A empresa prestadora dos serviços, além do fornecimento da mão de obra, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

**e.1)** Executar os serviços através de profissionais integrantes das equipes de trabalho, as quais deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

**e.2)** Prestar assessoramento técnico, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

**e.3)** Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta, utilizando e cumprindo a legislação vigente quanto ao Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde, a saber: Resolução da ANVISA RDC nº 306, de 7 de dezembro de 2004; Resolução CONAMA nº 307, de 05 de maio de 2002; Resolução CONAMA nº358, de 29 de abril de 2005; Lei Estadual n.º 4191, de 30 de setembro de 2003; Lei Municipal n.º 3273/2002; Portaria do TEM n.º 3214, de 08 de junho de 1978; Decreto Estadual nº 41.752 de 17 de março 2009.

**e.4)** Os materiais empregados deverão ser de qualidade igual ou superior aos existentes e deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes da ABNT. Na aplicação dos materiais deverão ser seguidas as recomendações dos fabricantes.

**e.6)** Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais obrigações trabalhistas, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da empresa contratada, bem como quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da empresa contratada para com estes encargos não transfere à Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**e.7)** A empresa contratada será responsável pelos danos físicos e materiais causados à Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da prestação dos serviços, isentando-se totalmente a Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, podendo esta cobrar com base no contrato e seus adendos da empresa contratada os danos porventura ocorridos.

#### **Da Contratante**

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Sul, obriga-se a:

**a)** Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**c)** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

**d)** Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

**e)** Assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

**f)** Comunicar a contratada, impedimento no dia de coleta por parte da contratante, para programar o melhor dia para ser realizada a coleta.

**g)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

#### **Cláusula Décima Primeira - Da Alteração Do Contrato**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

#### **Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão Administrativa**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - O presente instrumento poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:

- a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
- b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

#### **Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas Para O Caso De Inadimplemento Contratual**

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** pela recusa ou atraso injustificado de assinatura do contrato, início dos serviços, na sua entrega total ou de suas etapas nos prazos previstos neste edital, contados da data de convocação feita por escrito pelo Município, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta. Após esse prazo, será aplicada, também, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**b)** pela entrega dos serviços em desacordo com o solicitado, após o prazo de 05 (cinco) dias consecutivos para adequação, será aplicada multa compensatória na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da proposta, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido

o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**c)** quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por reincidência, sendo que, a licitante terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**d)** pela subcontratação de serviços será anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**e)** pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**f)** pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, poderá ser aplicada advertência e/ou multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta vencedora, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Primeiro** - Será facultado a contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Quarta.

**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Terceiro** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**Parágrafo Quarto** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, após a contratação com o Município.

#### **Cláusula Décima Quinta - Da Licitação e da Vinculação ao Edital**

A presente contratação foi objeto da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 10/2018, em observância a Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

#### **Cláusula Décima Sexta - Do Foro**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tapejara - RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de maio de 2018.

**Município de Santa Cecília do Sul**  
**João Sirineu Pelissaro**  
**Prefeito Municipal em Exercício**  
**Contratante**

**Atitude Ambiental Ltda**  
**CNPJ nº 07.075.504/0001-10**  
**Valdemar José Spielmann**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

---

---